



LEI N° 5.531, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006.

PUBLICADO NO DOE N° 245, DE 30.12.2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 178 da Constituição do Estado do Piauí, que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono e seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2006, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2006 é estimada em R\$ 2.854.703.922,00, (dois bilhões, oitocentos e cinqüenta e quatro milhões, setecentos e três mil, novecentos e vinte e dois reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEF resulta em R\$ 2.608.292.484,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA 2006

DESCRÍÇÃO	Em R\$ 1,00
Receitas Correntes	2.469.800.355
Receita Tributária	936.999.248
Receita Patrimonial	11.438.525
Receita de Contribuições	83.972.147
Receita de Serviços	1.078.870
Transferências Correntes	1.381.141.331
Outras Receitas Correntes	55.170.234
Receitas de Capital	384.903.567
Operações de Crédito	46.436.000
Alienação de Bens	86.038.297
Amortização de Empréstimos	1.734.804
Transferências de Capital	241.396.904
Outras Receitas de Capital	9.297.562
Total da Receita Bruta	2.854.703.922
Deduções da Receita Corrente - FUNDEF/2006	246.411.438
Total da Receita 2006	2.608.292.484

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2006 é fixada em R\$ 2.608.292.484,00 (dois bilhões, seiscentos e oito milhões, duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), discriminada conforme abaixo:

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdoblada conforme segue:

- | | |
|---------------------------------|-------------------|
| a) Assembléia Legislativa | R\$ 96.000.000,00 |
| b) Tribunal de Contas do Estado | R\$ 27.000.000,00 |

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdoblada conforme segue:

- | | |
|----------------------------------|-------------------|
| a) Tribunal de Justiça | R\$ 79.514.000,00 |
| b) Juizados | R\$ 68.480.000,00 |
| c) Corregedoria Geral da Justiça | R\$ 990.000,00 |
| d) Auditoria da Justiça Militar | R\$ 816.000,00 |

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdoblada conforme segue:

- | | |
|---|-------------------|
| a) Ministério Público | R\$ 49.700.000,00 |
| b) Fundo Especial do Ministério Público | R\$ 49.000,00 |

§ 4º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdoblada conforme tabela abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO - 2006

Em R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Governadoria do Estado	13.754.995
Secretaria da Segurança Pública	92.857.934
Secretaria da Fazenda	66.811.538
Secretaria da Educação e Cultura	469.421.368
Secretaria do Desenvolvimento Rural	40.606.197
Secretaria da Infra-Estrutura	159.970.508
Secretaria da Saúde	343.068.118
Secretaria do Planejamento	29.169.218
Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo	18.881.181
Secretaria da Administração	297.376.948
Secretaria da Justiça e Direitos Humanos	14.066.331
Encargos Gerais do Estado	522.417.601
Polícia Militar do Piauí	119.544.864
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais	30.884.786
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	15.401.703
Coordenadoria de Comunicação	5.919.207
Defensoria Pública do Estado	9.135.377
Procuradoria Geral do Estado	6.347.500
Controladoria Geral do Estado	1.946.909
Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência	2.201.760
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome	2.492.660
Corpo de Bombeiros Militar	7.640.922
Total	2.269.917.625

§ 5º Conforme disposto na Lei nº 5.492 de 29 de Agosto de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 15.825.859,00 (quinze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais, pagamentos da dívida fundada e emendas parlamentares.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 1.908.705.468,00 (um bilhão, novecentos e oito milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 656.458.606,00 (seiscentos e cinqüenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e seis reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 43.128.410,00 (quarenta e três milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é fixada em R\$ R\$ 43.128.410,00 (quarenta e três milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais), com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

Em R\$ 1,00

EMPRESA	FONTE TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
AGESPISA	1.992.482	14.205.178	16.197.660
CEASA	-	100.000	100.000
CMTP	51.300	1.112.700	1.164.000
COHAB	1.345.000	-	1.345.000
COMDEPI	2.556.000	20.377.750	22.933.750
COMEPI	188.000	-	188.000
GASPISA	100.000	1.000.000	1.100.000
PRODEPI	100.000	-	100.000
TOTAL	6.332.782	36.795.628	43.128.410

Art. 6º As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o desdobramento a seguir apresentado:

FONTE DE RECEITA PARA INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
00	Recursos Ordinários (Tesouro)	6.332.782	-	6.332.782
10	Convênios	-	32.820.452	32.820.452
16	Operações de Crédito Internas	-	3.975.176	3.975.176
	TOTAL	6.332.782	36.795.628	43.128.410

Art. 7º De acordo com o estabelecido no Artigo 14, da Lei nº 5.492, de 29 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do orçamento, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo índice ser destinado aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - No caso de indisponibilidade do IGP – DI, será utilizada a variação percentual do crescimento das Receitas Correntes do Estado,

contada a partir de 1º de outubro de 2005, para a atualização dos saldos das dotações mencionadas no “caput”.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 11% (onze por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Art. 9º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os Artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 11% (onze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 11. Do valor destinado a investimentos, o Poder Executivo destinará R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para fazer face ao projeto/atividade objeto de emendas parlamentares em caráter impositivo, vedado seu remanejamento ou anulação.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar 0,4% (quatro décimo) por cento ao valor destinado ao Tribunal de Contas do Estado, na rubrica de pessoal, a serem deduzidos das Receitas Correntes Líquidas do Poder Executivo que passa a ter o limite de 48,6% (quarenta e oito vírgula seis) por cento conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. VETADO.

Art. 14. As dotações alocadas no orçamento dos poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00, Recursos Ordinários, não serão consideradas para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO